



Doc 557

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 307 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 18283

CAIXA
H 30
SETOR DE A...

1ª J.C.J.-GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Endereço Rua C-240, Qd. 559, Lt. 09, Jardim América

ADVOGADO : Dr. Abdias Vieira Machado
Endereço Rua 05, nº 23- centro

TRAMITAÇÃO
03/ 03/ 83 às 13: 15

*Reord
18-07-7-83*

RECLAMADO: ENCOL-S/A-ENGENHARIA COM.e Indust
Endereço Rua 7-A, nº 189, Setor Aeroporto

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO INDENIZAÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos 02 dois dias do mês de 02 fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go autuo a reclamação que segue, com 05 (cinco) documentos.
Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria, assino este termo.
Chefe do Setor de Processos
1ª J. C. J. — Goiânia-Go.

307/83

RECLAMANTE:	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS		
RECLAMADO:	ENCOL S/A-ENGENHARIA COM.E INDUSTRIA		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: GOIÂNIA	DATA: 27-01-83	Nº 0613/83
	OBJETO Indenização,		
	ESPÉCIE: <i>escrita</i>	OBSERVAÇÕES: Abdias V. Machado	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia 03 de março de 1983 às 13,15		

1.1.1235

E

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da

JCJ de Goiânia

DIST. Nº 0613/83
15 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 26/01/83
Alves
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira Profissional nº 44.092/330, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C-240, Qd. 559, Lt. 09, Jardim América,

através do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 26666, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato junto) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913, 1.721 e 5.306 respectivamente, e, escritórios à Rua 5 n.º 23 — Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra ENCOL S/A—Engenharia Com. e Indústria,

sediada na Rua 7-A, nº 189, Setor Aeroporto, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que o Reclamante foi admitido em 25 de março de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 05 de janeiro de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 188,31 por hora;
- 4) — Que, o reclamante esteve sob cuidados médico (em gozo de auxílio acidente) durante 5 meses, retornando às suas atividades foi despedido injustamente não recebendo a indenização prevista na cláusula 31 da Convenção Sindical.

X

X

X

X

X

X

X

X

DO EXPOSTO ^X requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização de 2 meses conf. cláusula 21 da ConvençãoC\$	90.388,80
Multa prevista na cláusula 22, da Convenção anexa	<u>878,21</u>
S O M A	<u>91.267,01</u>

Pede a condenação de honorários de acordo com a lei 5.584, de 26-06-70, conforme documentos anexos.

x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 91.267,01 (Noventa e hum mil, duzentos e se ssenta e sete cruzeiros e hum centavo).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 17 de janeiro de 1982

pp
 O.A.B. n.º 913
 C.P.F. n.º 002.873.261/87

 C.P.F. n.º 010.670.871/68
 O.A.B. n.º 1.721

 O.A.B. n.º 5.306
 C.P.F. n.º 040.349.101/00



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, CTPS. nº 44.092/330, residente nesta Capital à Rua C-240, Qd. 559, Lt. 09, Jardim América,

OUTORGADO: ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-GO. sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - Centro,

X

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do outorgante, sindicalizado sob o n.º 26.666 e contra a firma ENCOL S/A- Eng. Com. Industria, sediada à Rua 7-A, nº 189, Setor Aeroporto, podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber e dar quitação.

6º Ofício

Goiânia, 17 de janeiro de 1983

Joaquim Pereira dos Santos

Abonando a assinatura supra

Abchado

Cartório de Notas - Goiânia-Go
Ressalva a(s) Firma(s) de

Como sendo do próprio, por assim
que para tal fim declarou e assinou

18 JAN 1983

Em Testemunho
6º Ofício



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro,
Sindicalizado sob o n.º 26.666, residente e domiciliado à Rua C-240, Qd. 559, Lt. 09, Jardim América, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 17 de janeiro de 1983

Joaquim Pereira dos Santos

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 17 de janeiro de 1983

Presidente da Entidade.

Datrocínio Braz Conzentino
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o nº DRT Nº 0244/83, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, residente na Rua C-240, Q-559, L-9, Jardim América, n.º _____, na cidade de Goiânia, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 44.092, Série 330 B, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

.....Goiânia 14 de janeiro de 19 83.....

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Visto : Wilson Brito
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2.400.429 - CIF. 00523

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - CIF.

O presente atestado foi concedido de acordo com as declarações contidas no Processo DRT Nº 0244/83 e as anotações na CTPS do requerente de conformidade com o § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70.



Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.861 - CIF.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45%(quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20%(vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20%(vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.18% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...

P I S O S A L A R I A LCLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:

a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;

b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃOCLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cábi-
veis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOSCLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o ítem anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá esta ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integram o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

22.1

- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

22.2

- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F1.09

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.
- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

§ ÚNICO

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



13

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás

Patrocínio Braz Concentino
PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const.Mob. de Goiânia

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico =

Dr. José Benedito Monteiro
Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
= Assessor Jurídico =

Dr. Victor Gonçalves
Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2152/82
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABAHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 29.4.82
[Signature]
Diretor

M. G.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

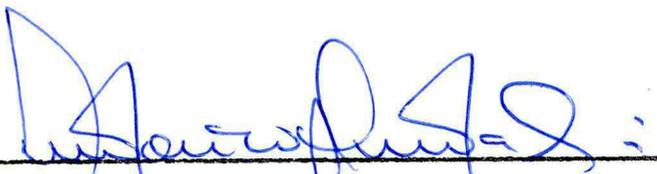
~~Folhas de~~ documentos diversos: QUATRO

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM/ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 0613/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 03 de MARÇO de 1983, às 1315, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 27 de JANEIRO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS
ESTADO

RECEBIDO
27 JAN 1983
5ª feira

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
27 JAN 1983
Goiânia — Goiás

5ª feira

[Faint signature and text at the bottom of the page]



15
K

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **Goiânia**

proc. 307/83

INTIMAÇÃO Nº 577/83

Em 28 de janeiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, 2º andar, às 13:15 horas do dia 03 do mês de março de 19 83, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes: como testemunha

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOA e ENCOL S/A ENGª COM. E IND., conforme cópia anexa.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:03/03/83-Not.577/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

proc. 307/83

DESTINATÁRIO

ENCOL S/A ENGª COM. E IND.

3 1 JAN 1983

ENDEREÇO

Rua 07-A nº 189 - S. Aeroporto

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:

RECEBIDO EM

01/02/83

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Assinatura]

ENCOL S/A ENGª COM. E IND.

Rua 07-A nº 189 - S. Aeroporto

~~A testemunha faltosa poderá ser conduzida coercitivamente, multada ou presa~~

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 5007-9/Recinto
Goiânia, 27 de 01 de 19 83

Diretor de Secretaria

IN-2.3

Nesta

GO



encol s.a.

Engenharia, Comércio e Indústria

17

CGC: 01.556.141/0033-35

CARTA DE PREPOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA.

Pela presente e na forma do disposto no § 1º, do artigo 843, da Consolidação das Leis do Trabalho, nomeamos o Sr. SEBASTIAO ALVES MARTINS, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta capital, chefe do setor de recursos Humanos de nossa empresa, como nosso PREPOSTO, com a finalidade de estar presente e acompanhar as audiências referentes à Reclamatória Trabalhista, (Proc. nº 307/83), intentada por Joaquim Pereira dos Santos, podendo contestar, transigir e praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Goiânia, 03 de março de 1983.



ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de *Silveira*

Roberto AFUIAR

por análogo ao exemplar, em 03 de março de 1983

Goiânia, 03 de março de 1983

[Handwritten signature]

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a

requerimento da Rced

guias n.º 301/83 para depósito da impor-

tância de Cr\$ 75.000,00 =

Goiânia, 07 de 03 de 19 83-3ª Fev

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a

requerimento da Rced

guias n.º 1-6 para recolhimento de custas

e emolumentos rel. ao presente processo.

Goiânia, 07 de 03 de 19 83-3ª Fev

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

~~Emolumentos~~

Em, 07 de 03 de 83

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 301/83

Em, 07 de 03 de 83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 2ª via da guia de Dep. 301/83

Aos 08 de 03 de 19 83-3ª Fev

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

8

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

904777

3

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

307/83

Guia nº

301/83

Reclamante

JORQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamado

ENCOL S/A-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

75.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Vencimento a 07.03.83

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a DR. ABDIAS VIEIRA MACHADO

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia

04

de março

de 19

83 às 15h30m

75.000,00

Paulo Roberto Fleury
Diretor de Secretaria

Autenticação

J

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.

34 179

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

OF-1-6

Recebi nesta data a guia nº 301/83-1a e 5.511/83
p/ levantamento de Cr\$ 71.009,00 =

referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.

Goiania 08 de 03 de 1983

Joaquim Pereira dos Santos

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		07 NUMERO
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		08 COMP
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICIPIO (CIDADE)
13 EXERCICIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERIODO DE APURACAO
16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18
19 ESPECIFICACAO DA RECEITA		22 MULTA E/OU JUR
31 OUTRAS INFORMACOES PREVISTAS EM INSTRUCCOES		25 CORRECAO MONET
30		ATENCAO: PREENCHA A MAQUINA OU EM L

01556141/0033-35
ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA
Rua 7-A n. 189 - Setor Aeroporto
C.E.P. 74.000
GOIANIA - GO
307/83
Custas Judiciais
Justiça do Trabalho.
J CJ - Goiânia
Recte. - Joaquim Pereira dos Santos
Reedo. - Encol S/A Engenharia Com. e Ind.
Guia nº
Not. 1a. J CJ
Exp. Dat: 07.03.83
Cajeta - MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Joaquim Pereira dos Santos
Aos 09 de 03 de 1983

Diretor de Secretaria JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de Março 1.963


/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


J u i z P r e s i d e n t e

19
4.